



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.134/2006

Ementa: “Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente a Municipalidade a empresa comercial Alpha Confecções Ltda, e contém outras providencias”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente à municipalidade, a *Empresa Comercial Alpha Confecções Ltda*, na localidade denominada de “Mini- Distrito Industrial”, à Rua Sta. Luzia nº 50, Bairro Floresta nesta cidade, terreno em formato triangular que assim descreve e caracteriza: Pela frente 70,34m com a Rua Expedicionário Sebastião Francisco; Pelos fundos 65,09m com Alpha Confecções Ltda; De um lado, 15,79m com Herdeiros de José Gavioli filho. Imóvel que na sua totalidade perfaz 500,00m² (quinhentos metros quadrados). Devidamente registrado no Livro 3AE; Fls. 112 nº 3695 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha/Mg.

Art. 2º - A transferência da posse de bem público a empresa supracitada, se dará através de procedimento administrativo de Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público, disciplinado pelo Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público se dará pelo prazo de 05 (cinco anos) a partir da assinatura do mesmo, época em que estando a empresa cessionária cumprindo todas as metas apresentadas no protocolo de intenções, ficará o executivo municipal desde já autorizado a proceder à transferência do domínio do imóvel através de Escritura Pública de Doação a ser oportunamente confeccionada.

Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que confeccionará o referido



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

instrumento, minudenciando os requisitos e providencias em consonância com os interesses da Municipalidade e o objeto pretendido pela Empresa.

Art. 5º - Para que oportunamente, após o lapso temporal de 05 anos, o Município possa realizar a escritura de Doação para a referida empresa, fica a referida área desde já desafetada de sua destinação pública, para que possa ser incorporada ao patrimônio do particular.

Art. 6º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 08 dias do mês de agosto de 2006.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 1134 , SANCIONADA EM 01/08/06
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE

01/08/06 A 09/08/06

